

tra no valor nominal de 2000 euros, pertencente ao sócio Arménio Manuel Baptista Ferreira, e outra no valor nominal de 2000 euros, pertencente ao sócio José Joaquim Marques Carço.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade será constituída por três gerentes, sócios ou não, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, nomeando-se desde já gerentes os sócios Arménio Manuel Baptista Ferreira, José Joaquim Marques Carço e o não sócio José Manuel Coelho Brandão.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A sociedade poderá, em assembleia geral, nomear novos gerentes ou destituir os nomeados.

4 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

5 — A sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo 252.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais, com as atribuições constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- e) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- f) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se falecer um sócio, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

10 de Fevereiro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.

2006858424

CERRO DO OURO — EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, UNIPessoal, L.ª

Anúncio n.º 7681-FX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 2711/20050716; identificação de pessoa colectiva n.º 506187497; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 28 e 30/20050422.

Certifico que se encontra depositada na pasta respectiva fotocópia de escritura lavrada em 13 de Abril de 2005, a fl. 4 do livro n.º 192-A, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de

Loulé, pela qual Paulo Leandro de Souza cessou funções de gerente da sociedade em epígrafe, por renúncia, e alteram totalmente o contrato, passando a reger-se pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Cerro do Ouro — Exploração de Restaurantes, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede no sítio de Cerro do Ouro, freguesia de Paderne, concelho de Albufeira.

3 — Por deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a gestão e exploração de restaurantes, bares e *snack-bars*, com actividade de diversão e recreativas e culturais.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

Artigo 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente ou de um procurador com poderes específicos.

3 — Mantém-se na gerência o sócio único.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

27 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes da Silva Santos*.

2006772996

CHARCUTARIA ESPAÇO GOURMET, L.ª

Anúncio n.º 7681-FZ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 14 284/050603; identificação de pessoa colectiva n.º 507337956; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 40/050603.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato e foi constituída por:

1.º Filipe Miguel Vigário Silva de Jesus, número de identificação fiscal 205639879, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, solteiro, maior, residente na Rua de José Pontes, 7, 8.º, direito, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 10344164, emitido em 4 de Maio corrente pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa;

2.º Bruno Miguel Mourão Teixeira Iglésias Duarte, número de identificação fiscal 207403767, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, solteiro, maior, residente na Rua da Ilha dos Amores, lote 4.13.01 A 3, piso 0/1, 1.º, esquerdo, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 10083138, emitido em 30 de Outubro de 2002, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa;

3.º António José Iglésias Duarte, número de identificação fiscal 122556011, natural da freguesia e concelho de Alcobaça, casado com Maria Hermenegilda Mourão Teixeira Iglésias Duarte sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na mesma morada do segundo outorgante, titular do bilhete de identidade n.º 6477552, emitido em 12 de Janeiro de 2001, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa;

4.º Apolinário Silva de Jesus, número de identificação fiscal 154381438, natural da freguesia de Vale de Prazeres, concelho do

Fundão, casado com Maria Nela Dias Soares Vigário Jesus sob o regime da comunhão geral, residente na mesma morada do primeiro outorgante, titular do bilhete de identidade n.º 586307, emitido em 9 de Outubro de 1998, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa;

5.º Paulo Sérgio da Silva Oliveira, número de identificação fiscal 208816160, natural da freguesia e concelho de Seia, casado com Ana Helena de Castro Figueiredo Bastos Pereira Oliveira sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Travessa dos Moinhos, 2, 2.º, B, Alfragide, Amadora, titular do bilhete de identidade n.º 10180730, emitido em 18 de Setembro de 2001, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa;

6.º José Manuel Rogeira de Jesus, número de identificação fiscal 171007417, natural de Angola, casado com Maria Elena Moura Valente sob o regime da separação de bens, residente no Alto das Marinheiras, São Romão, Seia, titular do bilhete de identidade n.º 7844134, emitido em 21 de Maio de 2003, pelos Serviços de Identificação Civil da Guarda;

7.º Carlos António Gonçalves Catarino, número de identificação fiscal 211708054, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, casado com Maria João Falcão Lopes Moureira Catarino sob o regime da separação de bens, residente na Rua de Miguel Torga, 200, 3.º, I, em Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 9819452, emitido em 31 de Maio de 2004, pelos Serviços de Identificação Civil de Coimbra;

8.º José Brito Figueiredo, número de identificação fiscal 180119974, natural da freguesia de Loriga, concelho de Seia, casado com Lúcia Maria Monteiro Lopes de Campos Figueiredo sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Avenida da Quinta Grande, 30 3.º, D, Alfragide, Amadora, titular do bilhete de identidade n.º 6640530, emitido em 15 de Janeiro de 2003, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Charcutaria Espaço Gourmet, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida Lusitana, Centro Comercial Colombo, loja 0,068/9, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste em restauração e charcutaria.

Artigo 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de oito quotas iguais do valor nominal de 625 euros cada, tituladas uma por cada sócio.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Filipe Miguel Vigário Silva de Jesus e José Brito Figueiredo.

Está conforme o original.

20 de Junho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.

2010802160

CHIP — CENTRO DE HIGIENIZAÇÃO POR IONIZAÇÃO DE PRODUTOS, S. A.

Anúncio n.º 7681-GA/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 19 653; identificação de pessoa colectiva n.º 506698300; inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 4-5/20040507.

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2004, exarada de fl. 24 a fl. 25 do livro n.º 282-F do 2.º Cartório Notarial de Vila Nova de Famalicão, foi aumentado o capital de 24 939,89 euros para 74 850 euros, tendo sido alterado o contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma CHIP — Centro de Higieneização por Ionização de Produtos, S. A.

Artigo 2.º

1 — A sede social é no Campus do Instituto Tecnológico e Nuclear, Estrada Nacional n.º 10, freguesia de Bobadela, concelho de Loures, podendo ser transferida, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

2 — O conselho de administração poderá criar, no país ou no estrangeiro as delegações ou quaisquer outras formas locais de representação que julgue convenientes.

3 — A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedade de direito nacional ou estrangeiro, independentemente do seu objecto social, e ainda que reguladas por lei especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, associações sem fins lucrativos, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto social a esterilização e radiação de todo o tipo de produtos ou bens, bem como a prestação dos demais serviços conexos com esta actividade.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo 4.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 74 850 euros, representado por 15 000 acções, no valor nominal de 4,99 euros cada.

2 — Os accionistas terão preferência na subscrição de novas acções, em futuros aumentos de capital.

Artigo 5.º

1 — A transmissão de acções nominativas carece de consentimento da sociedade.

2 — Compete ao conselho de administração conceder ou recusar o consentimento para a transmissão de acções nominativas.

3 — A deliberação do conselho de administração deve ser proferida no prazo de 45 dias a contar da data em que o pedido de consentimento lhe for apresentado, considerando-se que é dado esse consentimento se nada for deliberado até ao fim do indicado prazo.

4 — Sendo recusado o consentimento, a sociedade obriga-se a fazer adquirir por outra pessoa as acções a transmitir, nas condições de preço e pagamento indicadas pelo alienante, sendo o valor a pagar aquele que resultar do seu valor contabilístico, aferido pelo último balanço aprovado.

Artigo 6.º

1 — As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, a requerimento e a custas do accionista.

2 — No caso de as acções serem representadas por títulos, poderão existir títulos de 1, 100, 1000 e de 10 000 acções.

3 — Os títulos serão assinados por um administrador, podendo a assinatura ser de chancela quando autorizada, enquanto não for adoptado o sistema de desmaterialização dos títulos.

4 — Poderão ser emitidas acções sem direito a voto, cabendo à assembleia geral definir o método de cálculo do eventual prémio de remição e as demais condições da mesma.